



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01770**

EMQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/11/2019	Proposição MPV 905/2019			
Autor Dep. João Roma (Republicanos/BA)			Nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

O art. 51 da Medida Provisória nº 905/19 passa a vigorar acrescido do inciso XXV, com a seguinte redação:

(...)

“Art. 51.....

(...)

XXV – o §4º do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).”

JUSTIFICAÇÃO

Em linha com o que havia proposto o Projeto de Lei de Conversão (PLV) 17, aprovado pela Comissão Mista do Congresso Nacional, originário da Medida Provisória 881/2019 - a MP da Liberdade Econômica -, é conveniente que se suprima da CLT dispositivo que inclui, no rol de atividades consideradas perigosas, aquelas realizadas por trabalhadores em motocicletas.

Trata-se de imposição de ônus para empresas geradoras de emprego que não traz qualquer benefício a não ser a monetização de uma atividade laboral de forma a técnica.

Meras atividades laborais (profissões) não podem ser consideradas perigosas por sua existência, especialmente em um contexto, como o da atividade com motocicletas, que depende de fatores externos, além dos laborais, especialmente, no caso, da situação do trânsito em geral e da postura dos motoristas e motociclistas quanto à direção segura.

Na verdade, a premissa deve ser de prevenção de acidentes, e não de monetização do risco, de forma que qualquer texto legal ou proposta que penda para a inclusão de ônus laboral pelo fato de uma atividade envolver um risco deve ser combatida, especialmente porque a mera monetização do risco para atividades laborais como a dos motociclistas termina por fortalecer a informalidade.



CD/19200.53738-48

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019.

Deputado JOÃO ROMA
(Republicanos/BA)

